

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-000112/2015
à Comissão**

Artigo 130.º do Regimento

Barbara Spinelli (GUE/NGL), Bodil Ceballos (Verts/ALE), Marisa Matias (GUE/NGL), Rina Ronja Kari (GUE/NGL), Kostas Chrysogonos (GUE/NGL), Juan Fernando López Aguilar (S&D), Kostadinka Kuneva (GUE/NGL), Laura Ferrara (EFDD), Eleonora Forenza (GUE/NGL), Lola Sánchez Caldentey (GUE/NGL), József Nagy (PPE) e Ana Gomes (S&D)

Assunto: Impacto do caso *Tarakhel v. Switzerland* na implementação e possível revisão do Regulamento de Dublin III

Em 4 de novembro de 2014, no caso *Tarakhel v. Switzerland*, relativo à transferência de requerentes de asilo no quadro do sistema de Dublin, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem deliberou que uma família de refugiados não devia ser reencaminhada sem estarem reunidas as condições de acolhimento adequadas no país de destino. A legislação da UE não contempla essas análises «caso a caso», mas prevê um mecanismo de alerta rápido (artigo 33.º), a ser ativado pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO), um órgão que, no entanto, ainda se encontra numa fase inicial de desenvolvimento.

Apesar desses problemas, o Comissário Avramopoulos declarou recentemente que «não considera urgente introduzir alterações significativas ao sistema de asilo num futuro próximo», acrescentando, no entanto, que «esta hipótese não é excluída a médio prazo após uma análise detalhada».

1. Tem o Comissário conhecimento de que, não obstante, dentro de menos de dois anos, deverá «apresentar um relatório sobre a aplicação do Regulamento [de Dublin]» e «propor eventualmente alterações necessárias»?
2. Apresentará o EASO o seu primeiro relatório completo sobre o mecanismo de alerta rápido (ao abrigo do artigo 33.º) em 2015, com vista a garantir a credibilidade do relatório de 2016?
3. Enquanto se aguarda a revisão do Regulamento de Dublin, pode a Comissão apresentar as medidas que tenciona tomar para evitar o aumento do número de processos em tribunal a nível nacional e europeu?